



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Corregedoria

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02/CORREG/IFC, DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

Estabelece critérios e procedimentos para a formação e gestão do Banco de Servidores destinado à composição das comissões disciplinares e investigativas, bem como à designação de seus membros, no âmbito do Instituto Federal Catarinense (IFC).

A CORREGEDORA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, nomeada pela Portaria n. 470, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 01 de março de 2024, Seção 2, p. 29, no uso da competência que lhe confere a Resolução n. 055 CONSUPER/2016, e com base na Portaria CGU nº 2.463, de 19 de outubro de 2020, e considerando a necessidade de regulamentar a composição e a designação de membros para comissões disciplinares e investigativas no âmbito do IFC,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Banco de Servidores para atuação em comissões de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou Investigação Preliminar Sumária (IPS) será formado a partir das manifestações de interesse registradas em formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria, conforme divulgação institucional promovida pela Coordenação-Geral de Comunicação (CECOM).

§ 1º Somente poderão integrar o Banco de Servidores os servidores efetivos do quadro permanente do IFC.

§ 2º Professores substitutos e servidores sem vínculo efetivo não poderão ser incluídos no Banco de Servidores.

§ 3º A inclusão no Banco de Servidores não implica rodízio obrigatório nem direito subjetivo à designação, que ocorrerá de acordo com a necessidade e a avaliação da Corregedoria.

**Art. 2º** A indicação de membros para compor determinada comissão observará os seguintes parâmetros:

I - Critérios prioritários, aplicáveis na indicação dos servidores:

- a) possuam estabilidade de cargo efetivo (não estejam em estágio probatório);
- b) tenham experiência profissional ou formação acadêmica com relação direta ao objeto da apuração;
- c) possuam formação em Direito;
- d) disponham de tempo hábil para atuação nos prazos processuais previstos.

II - Impedimentos condicionados ao caso específico, que se aplicam apenas ao procedimento em análise, sendo vedada a designação de servidor que:

- a) pertença ao mesmo campus de origem do(a) investigado(a);
- b) mantenha relação pessoal direta (parentesco, amizade íntima ou inimizade notória) ou relação profissional direta (vínculo hierárquico ou atuação conjunta) com os envolvidos nos fatos;

III - Impedimentos absolutos, que impedem a designação para qualquer procedimento enquanto durar a situação impeditiva, aplicando-se aos servidores que:

- a) estejam, no momento da designação, respondendo a IPS ou PAD na condição de investigado ou envolvido;
- b) possuam penalidade administrativa vigente.

**Art. 3º** As designações serão formalizadas por meio de portaria, nos casos de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), ou por despacho, nos casos de Investigação Preliminar Sumária (IPS), precedidas de comunicação prévia ao servidor designado.

**Art. 4º** É dever do servidor designado para compor comissão:

- I - manter postura ética e imparcial;
- II - observar a discrição necessária à condução do procedimento;
- III - resguardar o sigilo das informações tratadas, sob pena de responsabilização disciplinar.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Corregedoria

**Art. 5º** Aos docentes designados, a carga horária relativa à atuação somente poderá ser registrada no Plano de Trabalho Docente (PTD) após a publicação da portaria (PAD) ou despacho (IPS) de designação.

**Art. 6º** A Corregedoria poderá atualizar periodicamente o Banco de Servidores, com inclusão ou exclusão de nomes, mediante nova manifestação de interesse, alteração de perfil funcional ou constatação de impedimentos.

**Art. 7º** O descumprimento do dever de sigilo ou de conduta ética pelo servidor designado poderá ensejar a apuração de responsabilidade nos termos da legislação aplicável.

**Art. 8º** O Banco de Servidores interessados em compor as comissões disciplinares e investigativas será gerido pela Corregedoria, atualizado periodicamente e publicado no site oficial da Corregedoria, para fins de transparência e consulta interna.

**Art. 9º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta orientação normativa serão resolvidos pela Corregedoria do IFC.

**Art. 10º** Esta orientação normativa entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico da Corregedoria, disponível em: <https://corregedoria.ifc.edu.br/normas-internas/>.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mara Valerius**, Corregedora Titular do Instituto Federal Catarinense, em 12/08/2025, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.